



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

## **LEI Nº 1.668 DE 12 DE JUNHO DE 2017**

### **“INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como feriados municipais, o dia seguinte ao feriado de Corpus Christi, em comemoração a Festa do Peão de Abadia dos Dourados; dia 14 de agosto, em comemoração a Festa de Louvor a Nossa Senhora da Abadia; dia 27 de dezembro em comemoração ao aniversário da Cidade e 1º de julho com dia do Rio Dourados, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 12 de junho de 2017.



**WANDERLEI LEMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**